

FOLHAS:	24
PROC.:	403 / 2021
Ass.:	

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 403/2021/SEMUS.**

**INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS.**

**ASSUNTO: contratação de uma empresa especializada para aquisição de peças e acessórios para veículo tipo ambulância, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS.**

*Ementa: II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só. Art. 24, II da Lei 8.666/93.*

### **PARECER Nº 258/ 2021/ASSEJUR**

Examina-se o processo acima em epígrafe, cujo objeto versa sobre **contratação de uma empresa especializada para aquisição de peças e acessórios para veículo tipo ambulância, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde/SEMUS.**

Encontra-se anexado ao presente processo a cotação de preço abaixo detalhada:

1 - MARDISA VEICULOS S/A - CNPJ Nº 63.411.623/0009-24, com o menor valor correspondente a R\$ 1.315,88 (mil trezentos e quinze e oitenta e oito centavos).

Para a presente aquisição encontra-se disponibilidade de dotação orçamentária, para a despesa, conforme encontra-se informado pelo Setor Financeiro.

Analisando-se as condições da aquisição, observa-se que estão presentes requisitos de dispensa de licitação, na forma do inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, verbis

**Art. 24. É dispensável a licitação:**

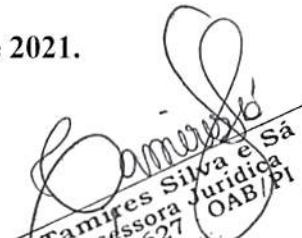
*II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma vez só.*

Ante o exposto, esta Assessoria Jurídica opina pelo deferimento do pedido e que sejam os autos encaminhados a Excelentíssima Senhora Secretária Municipal de Saúde, para autorização e a adoção das providencias cabíveis.


É o parecer, s.m.j.

Colinas (MA), 09 de Agosto de 2021.

\_\_\_\_\_  
TAMIRES SILVA E SÁ  
OAB/PI 13.627

  
Tamires Silva e Sá  
Assessora Jurídica  
Nº 13.627 OAB/PI  
Prefeitura Municipal de Colinas  
CNPJ: 06.113.682/0001-25

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO e AUTORIZO a realização do procedimento Dispensa de Licitação.

  
\_\_\_\_\_  
Liliane Neves Carvalho  
Secretária Municipal de Saúde/SEMUS

FOLHAS: 25  
PROC.: 403/2021  
Ass.: J